

Lei nº 167/96

Institui o Conselho Municipal
de Trabalho - CMT/PE e das ou
tras Providências.

Domizete Tiago Cabral Prefeito Mu-
nicipal de Porto Esperidião, Estado de
Mato Grosso, em uso das atribuições que
lhe confere a lei:

Faz saber que o plenário da
Câmara Municipal aprova e em san-
ciao, a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituído o
Conselho Municipal de Trabalho - CMT
PE, órgão colegiado de deliberações
eletivas, de natureza tripartite e

que têm, em sua composição, representantes do Poder Público Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, com as seguintes finalidades:

I - Participar do processo de elaboração do Plano Municipal do Trabalho, em especial do Sistema Nacional de Emprego - SINE, cujo objetivo principal é assegurar aos trabalhadores condições objetivas ao pleno exercício da cidadania;

II - Analisar, Orientar e Coordenar as atividades dos órgãos Municipais e não Municipais com relação à criação de empregos e renda;

III - Acompanhar as ações voltadas para a expansão do Mercado de Trabalho e oferecer subsídios à política nacional do emprego;

IV - Incentivar e Apoiar medidas concretas que visem a qualificação de mão-de-obra e a geração de emprego e renda, em nível para o Poder Público.

V - Apoiar incentivos que visem ao aperfeiçoamento das legislações e das relações de trabalho;

VI - Acompanhar as ações tomadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional de, propor subsídios à formulação de política de formação profissional;

VII - Opinar sobre a celebração de Convênios ou Contratos que per-

mitum aos Órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem dos trabalhadores desempregados.

VIII - Analisar previamente as propostas de Órgãos Municipais e Governamentais e, se bem entendido, encaminhá-las ao governo federal ou a organismos internacionais para a obtenção de recursos para a capacitação do mercado de trabalho ou a geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si.

IX - Avaliar e deliberar a cerca da programação anual de trabalho do SINE/PE, e opinar sobre a sua proposta Orçamentária;

X - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho deliberativo do Fundo de Emprego e Trabalho - CODEFAT.

Artigo II - O Conselho Municipal do Trabalho (CMT/PE) será composto por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) titulares e 03 (três) suplentes, nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - 02 (dois) representantes e 01 (um) suplente do Poder Público Municipal;

II - 02 (dois) representantes e 01 (um) suplente dos órgãos representativos da Classe empregadora do

Município:

III - (dois) representantes e (um) suplente dos órgãos representativos da classe dos trabalhadores do Município.

Artigo III - A Presidência do CMT/PE, será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das partes, iniciando-se pelo Poder Público.

Parágrafo I - O mandato do Presidente do CMT/PE, será de 01 (um) ano, não permitindo-se pelo Poder Público a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo II - O Presidente será escolhido pelos membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/PE, através de rotação, observando-se o disposto no "Caput" deste Artigo.

Artigo IV - O Coordenador Municipal do Trabalho - SINE/PE, será o Secretário Executivo do CMT/PE.

Artigo V - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/PE não receberão qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos prestados.

Artigo VI - O Conselho Municipal

do Trabalho - CMT/PE elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria de seus membros e terá sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo VII - O Coordenador do GAPI/PE, dará licença aos dirigentes das entidades referidas no Artigo das Disposições deste Decreto e, deles receberá o prazo de 05 (cinco) dias, as indicações dos representantes titulares e suplentes, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao GAPI/PE tomar providências para a instalação no prazo de 10 (dez) dias do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/PE com a posse dos sup. membros, eleição do Presidente e definições da data da reunião para análise e aprovação do Regimento Interno.

Artigo VIII - O Conselho Municipal do Trabalho CMT/PE, instituído por esta Lei, vigorará a partir da publicação desta.

Artigo IX - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MG, 20 de Setembro de 1.996.

Donizeti Etogo Cabral
Prefeito Municipal